

**CONTRATO Nº 043/2018/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA J. A. REFRIGERAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, CONCERNENTES À MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE ÁGUA GELADA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à empresa **J. A. REFRIGERAÇÃO LTDA**, no CNPJ nº **04.376.287/0001-00**, com sede na Rua Jacaranda nº 35 A, Bairro Mapim, Várzea Grande/MT, CEP 78.142-840, neste ato representada por **Juliano Elder Anghinoni**, RG nº 2784707-1 SSP/MT e do CPF (MF) nº 900.911.401-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo do **Pregão Presencial Registro de Preços Nº 020/2018**, sob o nº de Protocolo **SGD 201836667** e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de peças e materiais, bem como a prestação de serviços técnicos específicos, concernentes à manutenção dos aparelhos do sistema de ar condicionado de água gelada, conforme especificações constantes no termo de referência nº 0060/2017-SAPI/ALMT (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

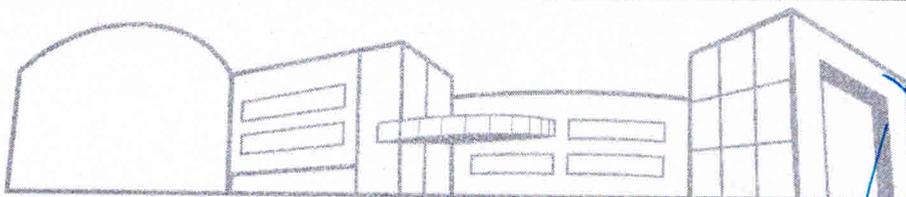
**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 020/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE 2 – PEÇAS PARA CONDENSADORES E EVAPORADORES DO SISTEMA DE ÁGUA GELADA (CHILLERS)					
1	Instalação de aparelho de ar condicionado a gás do tipo split com distância de até 5m com fornecimento de tubulação de cobre flangeada e complemento da carga de gás.	Und	10	666,93	6.669,30
2	Instalação de aparelho de ar condicionado a gás do tipo split com distância entre 5,01 e 10m com fornecimento de tubulação de cobre flangeada e complemento da carga de gás.	Und	10	733,27	7.332,70
3	Instalação de aparelho de ar condicionado a gás do tipo split com distância entre 10,01 e 15m com fornecimento de tubulação de	Und	10	848,49	8.484,90



	cobre flangeada e complemento da carga de gás.				
4	Instalação de aparelho de ar condicionado a gás do tipo split com distância entre 15,01 e 20m com fornecimento de tubulação de cobre flangeada e complemento da carga de gás.	Und	10	1021,32	10.213,20
5	Realocação de grelha de insuflamento do sistema central de ar condicionado	Und	50	345,66	17.283,00
6	Ampliação de duto de ar do sistema central de ar condicionado com seção de até 50x50cm	m linear	50	304,51	15.225,50
7	Instalação de grelha de insuflamento do sistema central de ar condicionado	Und	50	218,10	10.905,00
8	Ampliação da rede de água gelada do sistema central de ar condicionado com diâmetro de até 1 polegada com fornecimento de tubulação de aço, joelhos e conexões	m linear	20	518,49	10.369,80
9	Ampliação da rede de água gelada do sistema central de ar condicionado com diâmetro entre 1 e 2 polegadas com fornecimento de tubulação de aço, joelhos e conexões	m linear	20	1209,80	24.196,00
10	Ampliação da rede de água gelada do sistema central de ar condicionado com diâmetro entre 2 e 3 polegadas com fornecimento de tubulação de aço, joelhos e conexões	m linear	20	1959,78	39.195,60
11	Instalação de aparelho de cortina de ar	Und	25	325,00	8.125,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>				<b>158.000,00</b>	<b>(Cento e cinquenta e oito mil reais)</b>

### LOTE 3 – PEÇAS PARA CONDENSADORES E EVAPORADORES DO SISTEMA DE ÁGUA GELADA (CHILLERS)

1	Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 1CV	Und	10	463,03	4.630,30
2	Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 2CV	Und	10	691,32	6.913,20
3	Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 3CV	Und	10	954,32	9.543,20
4	Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 4CV	Und	10	1179,78	11.797,80
5	Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 6CV	Und	10	1769,44	17.694,40
6	Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 7,5CV	Und	10	2319,70	23.197,00
7	Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 50CV	Und	5	10176,33	50.881,65
8	Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 125CV	Und	5	17169,22	85.846,10
9	Alinhamento mecânico de motor elétrico de 125CV e bomba d'água IMBIL ITAP 100500/2	Und	05	8524,27	42.621,35
10	Alinhamento mecânico de motor elétrico de 50 CV e bomba d'água Flowserve D814	Und	05	8775,00	43.875,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 03</b>				<b>297.000,00</b>	<b>(Duzentos e noventa e sete mil reais)</b>



4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Reduzido	Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
32	2.007	100	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

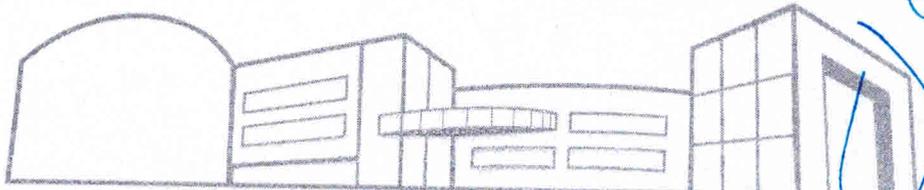
6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

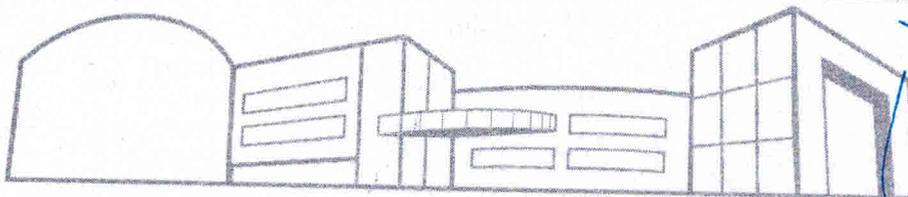
**CLAUSULA SETIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE SOLICITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. O objeto deste contrato será entregue no Almojarifado Central vinculado à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa de MT. – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com agendamento prévio, em dias úteis, no horário das 08h00 às 18h00.

7.2. O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega da ordem de fornecimento emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à contratada;



- 7.3. O prazo para execução dos serviços será estabelecido na ordem de serviço emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à contratada.
- 7.4. Para cada pedido será expedida uma Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.
- 7.4.1. A **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e conterà o endereço para entrega, o prazo máximo e demais especificações de cada item, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.
- 7.4.2. A **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e conterà o local da execução do serviço, o prazo máximo e demais especificações de cada item, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.
- 7.5. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 7.5.1. A(s) aquisição(ões) que não corresponder(em) às especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 0060/2017-SAPI/ALMT será(ão) devolvida(s)/rejeitada(s), devendo ser substituída(s)/refeita(s) pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.5.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os insumos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, obedecendo ao período de garantia exigido.
- 7.5.3. O insumo só estará caracterizado entregue mediante o recebimento definitivo pela **AL/MT**.



7.5.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

7.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos e/ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6. As peças e materiais deverão ser novos, atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.7. Todos os materiais empregados nos serviços deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante do material.

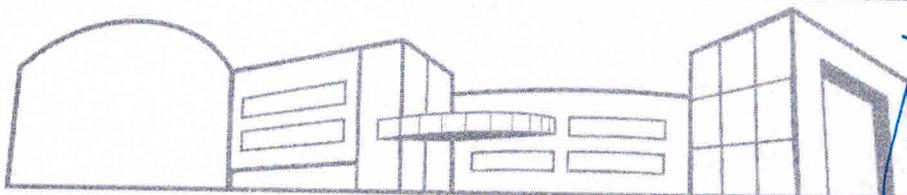
7.8. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e modelos padronizados dos materiais usados nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar ou superior em qualidade.

7.9. Os serviços deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contado a partir de sua execução.

7.9.1. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços executados, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O objeto do presente Instrumento será entregue pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;



**8.2.** Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:

**8.2.1.** Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

**8.2.2.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com a proposta apresentada;

**8.2.3.** Fornecer diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**8.2.4.** Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

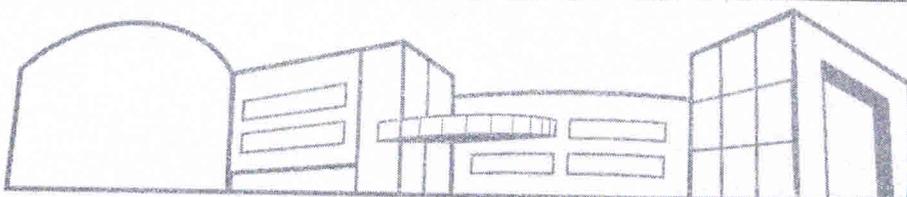
**8.2.5.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**8.2.6.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

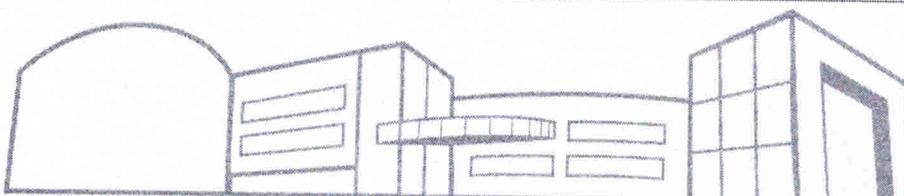
**8.2.7.** Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

**8.2.8.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**8.2.9.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;



- 8.2.10.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;
- 8.2.11.** Atender prontamente as exigências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso inerentes ao objeto do contrato.
- 8.2.12.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 8.2.13.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.2.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 8.2.15.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto licitado, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 8.2.16.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.17.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste Instrumento;



**8.2.18.** A **CONTRATADA** deverá Informar, obrigatoriamente, o nome, telefones para contato e endereço da empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos;

**8.2.19.** Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

**8.2.20.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da **CONTRATANTE**.

**9.2.** Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste contrato e das condições de fornecimento.

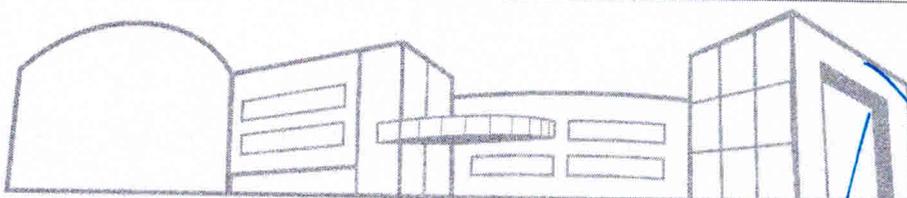
**9.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

**9.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

**9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**9.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**9.7.** O objeto contratado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido neste contrato.



9.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

10.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**, e ainda:

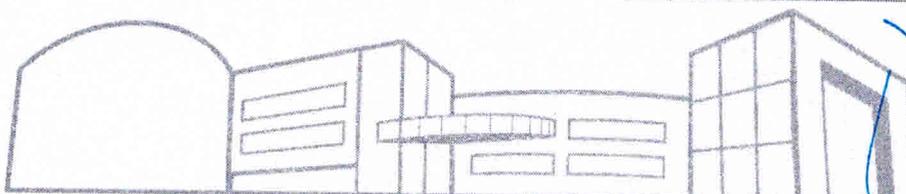
10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

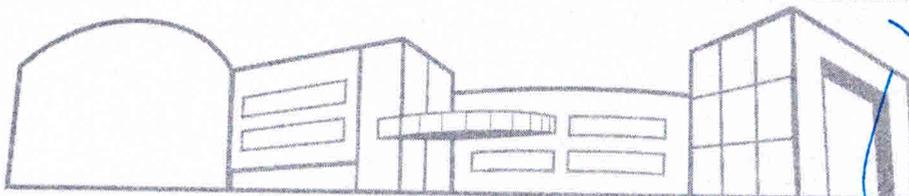
10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



- 10.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.
- 10.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.8.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 10.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.
- 10.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:
- 10.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 10.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- 10.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- 10.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- 10.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- 10.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;



**10.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

**10.10.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**10.10.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

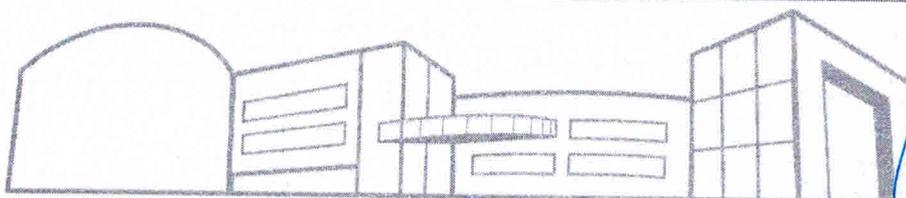
**12.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**12.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

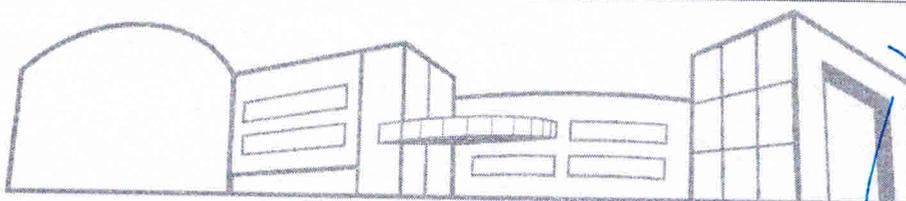
**12.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**12.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

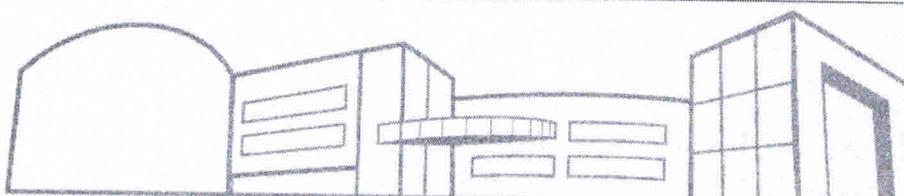
**12.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



- 12.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 12.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 12.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 12.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- 12.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 12.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;
- 12.4** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.
- 12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

**13.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial deste Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multas, conforme limites estabelecidos na Lei n.º 8.666/93.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

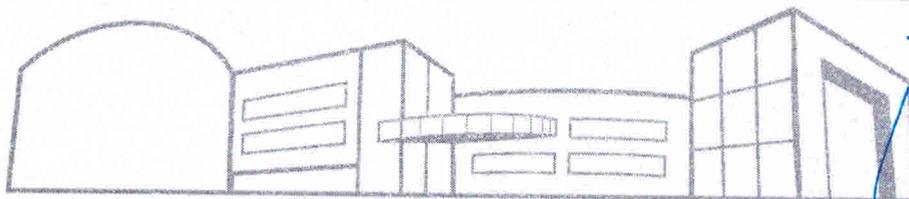
**13.2.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n.º. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

**13.3.** Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.4.** De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

**13.5.** Visando assegurar que os serviços que são objeto deste contrato atinjam níveis elevados de qualidade, para situações onde a fiscalização verificar que ela (a qualidade) seja insuficiente, serão aplicadas sanções. Tais sanções serão determinadas em função de situações que não condizem



com as boas práticas na prestação de serviço, e serão acumuladas até o limite de 10% (dez por cento) do valor registrado para o serviço, sem prejuízo de outras penalidades contratuais.

**13.6.** Cada situação listada na primeira tabela abaixo corresponde a certo grau de gravidade, que por sua vez, conduz a um percentual de penalização indicado na segunda tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, serviço iniciado.	4	Por dia.
02	Deixar de observar as normas técnicas pertinentes ao serviço executado.	4	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir prazo determinado pela fiscalização para execução de serviço	3	Por ocorrência e por dia
04	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
05	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da ALMT para fins diversos do serviço contratado	3	Por ocorrência
07	Retirar da ALMT quaisquer equipamentos ou insumos sem prévia autorização da fiscalização	3	Por item e por ocorrência
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
09	Deixar de entregar documentos solicitados no início da contratação	2	Por dia
10	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
12	Não cumprir com outras determinações previstas em contrato	1	Por ocorrência
GRAU		PENALIZAÇÃO	
1		0,2% do valor do serviço	
2		0,5% do valor do serviço	
3		1,2% do valor do serviço	
4		2,0% do valor do serviço	

**13.7.** O valor a ser pago pela ALMT pelo serviço prejudicado corresponderá ao valor do registro de preço deduzido do total percentual das faltas apuradas pela fiscalização.

**13.8.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

**13.9.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.



13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual n° 7.692, de 2002.**

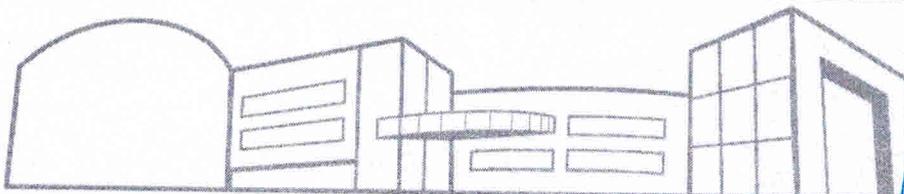
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

14.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade



exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**14.4.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

**14.5.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**14.6.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

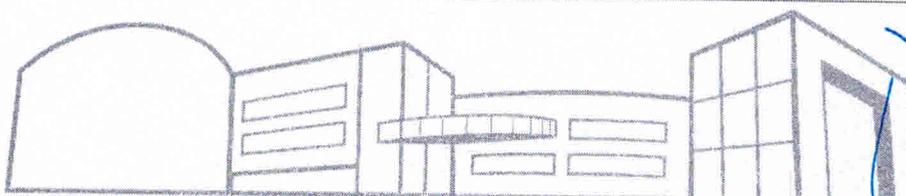
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



16.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 05 de Novembro de 2018.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>  <b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p align="center">Eduardo Botelho  <b>Presidente</b></p> <p align="center">Deputado Guilherme Maluf  <small>Primeiro Secretário</small></p> <p align="center">Guilherme Maluf  <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>J. A. REFRIGERAÇÃO LTDA</b>  <b>CNPJ nº 04.376.287/0001-00</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center">Juliano Elder Anghinoni  <b>Juliano Elder Anghinoni</b>        RG nº 2784707-1 SSP/MT        CPF nº 900.911.401-53</p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Fátima Bopa dos Santos</u>        RG Nº: <u>2058412 SSP/GO</u>        CPF Nº: <u>521778891-68</u>        ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Guilherme Neto da</u>        RG Nº: <u>20716664</u>        CPF Nº: <u>040.498.741-99</u>        ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>

